



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0057789-44.2026.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo da 1ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca (índice 297822177), nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0835361-58.2024.8.19.0209, que rejeitou a impugnação à penhora, nos seguintes termos:

¿Antes de mais nada, verifica-se que a Executada não questiona o valor exequendo, mas somente afirma que os valores bloqueados são impenhoráveis.

Da análise dos autos, observa-se que foram feitas diversas tentativas de bloqueios parciais, ao logo do transcurso do processo, sendo certo que a Executada não impugnou tais bloqueios tempestivamente.

Da mesma forma, afirma que os bloqueios incidiram sobre valores impenhoráveis. Entretanto, a Executada não trouxe aos autos nenhuma comprovação de que tais verbas teriam origem salarial que justificasse o seu desbloqueio, razão pela qual REJEITO à impugnação à penhora.

Considerando todos os bloqueios realizados, ao Exequente para trazer planilha atualizada do débito e indicar bens passíveis de constrição.

Melhor seria, entretanto, se as partes conseguissem chegar a um bom termo quanto à negociação do débito.¿

Preliminarmente às razões recursais, a executada requer a concessão da gratuidade de justiça.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0057789-44.2026.8.19.0000

Contudo, o feito não está instruído com os documentos comprobatórios da impossibilidade de recolhimento do preparo.

Assim, com fundamento no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil e em atenção ao Tema nº 1.178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, intime-se a agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, instrua o feito com cópia da declaração de imposto de renda referente aos 03 (três) últimos exercícios, na íntegra, comprovante de rendimentos relativos aos 03 (três) últimos meses, extratos bancários de todas as contas efetivamente utilizadas nos últimos 03 (três) meses, bem como quaisquer documentos hábeis a demonstrar a hipossuficiência narrada, sob pena de indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO